PUBLICADO DOC 05/04/2008, PÁG. 98

PARECER Nº 020/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 668/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar Rua Oswaldo Mazetti o logradouro público inominado e sem saída, cujo início se situa na Rua Projetada, Distrito de Cidade Ademar.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária à apresentação de um Substitutivo para adequar a grafia do nome do homenageado ao que consta em sua certidão de óbito.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 668/07

Denomina Travessa Oswaldo Mazeti a viela "1" que começa na travessa particular sem denominação entre a Avenida Ângelo Cristianini e o logradouro formado pelas vielas "1" e "2" e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, localizada no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Oswaldo Mazeti a viela "1" que começa na travessa particular sem denominação (codlog 78.041-3) entre a Avenida Ângelo Cristianini e o logradouro formado pelas vielas "1" e "2" (codlog 76.709–3) e termina aproximadamente 50 metros além do seu início (setor 172 – quadra 65) situado no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

João Antonio – Presidente

Relator – Tião Farias

Agnaldo Timóteo

Aurélio Nomura

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamia

Russomanno